

Conferência

Transposição da Diretiva do *Private Enforcement* - A Lei e a sua Aplicação

1 de março de 2017, 18h00

FDUL, Sala de Audiências

Intervenção de Margarida Matos Rosa

Muito boa tarde,

Gostaria de começar por felicitar os alunos que hoje terminam o Curso de Concorrência e Regulação, o IDEFF pela oportunidade de uma conferência dedicada ao tema do “*private enforcement*” e os Professores Eduardo Paz Ferreira e Miguel Sousa Ferro o convite que me dirigiram.

Esta conferência é importante a dois títulos principais.

Em primeiro lugar, porque marca o encerramento do 11.º Curso de Concorrência e Regulação organizado pelo IDEFF.

Este é um curso que tem vindo a afirmar-se como um importante meio de divulgação das temáticas da concorrência e regulação, promovendo uma cultura de concorrência na comunidade jurídica (e não só) portuguesa.

Em segundo lugar, porque o tema da aplicação privada do direito da concorrência é da maior atualidade, uma vez que está a decorrer neste momento, por toda a Europa, a transposição da Diretiva “*private enforcement*”, a Diretiva 2014/104/UE. Na iminência da sua transposição em Portugal, é assim oportuno que realizemos uma reflexão conjunta sobre os desafios que se avizinham.

A Autoridade da Concorrência tem por missão defender e promover a concorrência em Portugal, enquanto “*public enforcer*”.

Para o cumprimento da sua missão, a AdC dispõe de poderes regulamentares, de supervisão e sancionatórios.

Estes últimos incluem a aplicação de coimas por violação de regras de defesa da concorrência, sempre que necessário.

O denominado “*private enforcement*” está noutra esfera de atuação e naturalmente reservado à iniciativa dos lesados por danos resultantes de práticas

restritivas da concorrência, que procuram obter resarcimento junto dos tribunais.

Contudo, apesar de não ter uma competência direta em matéria de “*private enforcement*”, a AdC participa, desde há vários anos, na reflexão e nos trabalhos que vêm sendo desenvolvidos sobre esta temática.

No que se refere em particular à Diretiva “*private enforcement*”, a AdC tem tido um papel muito intervencivo.

Desde logo porque, numa primeira fase, a AdC acompanhou de muito perto os trabalhos preparatórios que antecederam a apresentação da proposta de Diretiva pela Comissão Europeia.

Posteriormente, a AdC representou Portugal nas negociações da proposta de Diretiva ao nível do Conselho da União Europeia.

Por último, a AdC foi nomeada pelo Ministério da Economia como entidade responsável pela apresentação de uma proposta de diploma de transposição da Diretiva.

A AdC apresentou essa proposta ao Ministério da Economia no final de junho de 2016.

Na linha do que tem sido a postura da AdC de diálogo com os “*stakeholders*”, esta proposta legislativa foi elaborada através de um processo aberto, transparente e participado, nomeadamente por alguns dos presentes.

Permitam-me que destaque e agradeça em particular a participação da Dra. Maria dos Prazeres Beleza e do Dr. Gonçalo Machado Borges (que encerrarão esta conferência), além do Prof. Miguel Sousa Ferro, no grupo de peritos que apoiou a AdC na elaboração do primeiro projeto que submetemos a consulta pública.

Neste momento, a Diretiva ainda não está transposta em Portugal.

A proposta da AdC está a seguir os trâmites normais do processo legislativo, que esperamos que culmine em breve com a aprovação de uma lei pela Assembleia da República.

Pela nossa parte, temo-nos mantido disponíveis para continuar a colaborar com o Governo e com a Assembleia da República durante todo o processo legislativo.

Esperamos que, no final deste processo legislativo, venhamos a ter um diploma que seja um instrumento equilibrado e eficaz para o desenvolvimento do “*private enforcement*” em Portugal.

Para além do nosso contributo para a transposição da Diretiva, existem outras dimensões da atuação da AdC que contribuem para impulsionar o “*private enforcement*” em Portugal.

Desde logo, permitam-me referir uma das prioridades que defini para a AdC este ano e que é o reforço da capacidade de deteção, investigação e sancionamento de práticas restritivas da concorrência. Realizámos já nos primeiros dois meses do ano mais do dobro das diligências realizadas em 2016 e é nossa intenção continuar com um ritmo de investigação forte.

É, pois, nossa convicção que o sucesso do “*private enforcement*” se alicerça em grande medida numa atuação eficaz e robusta por parte das autoridades de concorrência.

E porquê? Muitas vezes é apenas através da divulgação pública das investigações e decisões das autoridades de concorrência que os lesados se apercebem da existência de infrações e da sua própria condição de vítimas.

Esse conhecimento leva posteriormente os lesados a intentar ações de indemnização civil nos tribunais.

Além disso, as autoridades da concorrência dispõem de poderes de investigação e de capacidade técnica que as colocam, na maioria das vezes, em melhores condições do que os privados para determinar a existência de práticas restritivas da concorrência.

Não surpreende, pois, que muitas ações de indemnização civil tenham a natureza de “*follow-on actions*”, isto é, ações intentadas na sequência de uma decisão sancionatória das autoridades de concorrência.

Tal como estabelecido nas prioridades para 2017, a AdC está a desenvolver uma atividade de investigação muito proativa e dinâmica. Como já referi, nestes dois primeiros meses do ano realizámos já mais do dobro do número de diligências de busca e apreensão de todo o ano de 2016. Reforçámos no início do ano também os nossos meios informáticos para realização de buscas.

Este reforço da intensidade das investigações da AdC é algo que vamos manter.

A consolidação da nossa capacidade de investigação está a ser acompanhada por uma estratégia de deteção proativa de infrações. Neste âmbito, estamos a redesenhar a nossa plataforma “*online*” de denúncias e a prosseguir a campanha de combate ao conluio na contratação pública. Refira-se que segundo as nossas

estimativas, a dimensão do conluio na contratação pública é de cerca de €1.5 a €3.5 mil milhões anuais. Ou seja, no limite superior toma uma dimensão próxima à do défice público anual português. Por fim, temos ainda um programa de clemência que é único no panorama judicial português.

Todos estes instrumentos conduzem a um afluxo, junto da AdC, de indícios fortes de práticas restritivas da concorrência. Temos, aliás, já em curso importantes investigações resultantes destas iniciativas.

Esta complementaridade também ilustra a necessidade de conciliação entre o “public” e “private enforcement”, sem diminuir a eficácia das investigações públicas, nomeadamente através da proteção das informações fornecidas pelos requerentes de clemência e de transação.

Termino salientando que enquanto instrumento de dissuasão é muito importante o risco de resarcimento dos danos causados pelas infrações às regras da concorrência, quer por via da nossa atuação, quer por via do “private enforcement”.

Ao tornarmos o “private enforcement” operacional e eficaz, estaremos a contribuir de forma muito significativa para a defesa e promoção da concorrência em Portugal, reforçando a competitividade da nossa economia, o crescimento económico e protegendo os interesses dos consumidores.